

em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

VI - O valor correspondente a partir da segunda parcela obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Edital, Anexo II, Item 10, relativo ao primeiro ano de execução contratual.

VII - O cronograma de execução do Item anterior refere-se exclusivamente ao primeiro ano de execução contratual. A partir de segundo ano o contrato será composto de doze parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 13.200.000,00 (treze milhões, e duzentos mil reais)**, caso não haja repactuação contratual.

VIII - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no Anexo II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do não alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários.

  
José Iran Costa Júnior  
Interventor  
Hospital de Câncer de Pernambuco

  
Paulo Marcelo Serpa  
Assessor - GGA/SES